



Publicado na Edição nº 868/2017, Secção Itarana/ES, pág. 119 e 120 do DOM/ES de 17/10/2017

DECRETO Nº 930/2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando o Decreto Municipal nº 920/2017, que dispõe sobre as normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017; **Considerando** o contingenciamento da união pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesas para o equilíbrio das contas públicas; **Considerando** que a arrecadação de impostos continua estagnada; **Considerando** a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente; **Considerando** a queda de receita do Município, decorrentes da redução dos repasses tanto do governo estadual quanto do governo federal, em especial dos repasses do ICMS FUNDAP, devido a política de contenção de despesas e redução de gastos para equilíbrio das contas públicas estadual e federal; **Considerando** a extinção do Fundo Cidades; **Considerando** que a arrecadação municipal até o 3º bimestre não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, sendo a Prefeitura Municipal de Itarana notificada pelo Tribunal de Contas com a emissão do 3º parecer de alerta sob o argumento do ente ter apresentado tendência ao descumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; **Considerando** a necessidade de se aplicar medidas que venham a favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **Considerando** a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores; **Considerando** a necessidade de manter os serviços básicos aos seus cidadãos; **Considerando** que o Governo Federal e Estadual vêm anunciando duras medidas devido à política de contenção de despesas e redução de gastos para equilíbrio das contas públicas estadual e federal, e que os municípios não possuem recursos financeiros para custeio de ações, principalmente na área da saúde e educação, e que cenário econômico para o final do exercício financeiro de 2017 exige extrema cautela



dos gestores públicos, podendo se agravar ainda mais com a perda de repasses dos governos estadual e federal aos municípios; Considerando o grau de comprometimento da folha de pagamento segundo os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Itarana/ES a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos, contratos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, em geral:

I – Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis e mediante justificativa por escrito do(a) Secretário(a), sujeitos à aprovação do Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, situação na qual deverá o(a) Secretário(a) especificar o nome e o cargo ocupado do servidor, o serviço e as quantidades de horas extras prestadas;

II – A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que o(a)s Secretário(a)s deverão apresentar relatório mensal de controle ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejaram o pagamento das diárias;

III – Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas, condicionadas a prévia manifestação da Procuradoria Municipal e da aprovação do Prefeito Municipal;
- b) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- c) A venda de parte das férias;

- d) A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- e) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- f) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- g) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

IV – Fica vedado o uso das frotas de veículos Municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os casos previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V – Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução ou manuseio;

VI – Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal, ficando determinado o limite máximo de consumo em 80% da média apurada por Secretaria entre os meses de janeiro a agosto de 2017, conforme anexo I deste Decreto;

VII – Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água;

VIII – Redução das expedições das ordens de serviços e fornecimentos de materiais dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão de objeto, exceto dos recursos vinculados;



IX - A expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material ficam condicionadas a prévia autorização do Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

X – Redução dos aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública;

XI – Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

Art. 4º Os Secretários são responsáveis por implementar e fiscalizar as disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas, dentro do prazo de 10 dias, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições contidas neste decreto sujeitam os Secretários municipais, no âmbito da responsabilidade de suas respectivas pastas, a ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário, notadamente os Decretos nº 592/2015 e nº 640/2015.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 16 de outubro de 2017.

Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana/ES



ANEXO I

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL E GASOLINA) AUTORIZADO POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL	VALOR DO GASTO MENSAL MÁXIMO AUTORIZADO COM COMBUSTÍVEL – GASOLINA E DIESEL (80% DA MÉDIA DO GASTO MENSAL JAN/AGO DE 2017)
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 819,00
SEMAMA	R\$ 30.115,00
SMTOSU	R\$ 24.088,00
SEMED	R\$ 5.316,00
SEMAS	R\$ 1.653,00
SEMUS	R\$ 17.235,00
SEDECULT	R\$ 845,75

SECRETARIAS

SEMAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SMTOSU - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEDECULT - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Ademar Schneider

Prefeito Municipal de Itarana/ES